

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845-003740-93-00  
SESSÃO DE : 25 de abril de 1996  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.041  
RECURSO Nº : 117.311  
RECORRENTE : MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
RECORRIDA : ALF - PORTO DE SANTOS - SP

Classificação. NITRETO DE FERRO SILÍCIO - Identificado pelo LABANA como Nitreto de Silício contendo Siliceto de Ferro, continua cabendo na posição 28.50, consoante NESH.  
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.


ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de abril de 1996

  
MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Presidente

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO  
Relator

05 SET 1996

  
Luiz Bernardo Oliveira de Moraes  
Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LEDA RUIZ DAMASCENO E LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS. AUSENTE A CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO.

RECURSO N° : 117.311  
ACÓRDÃO N° : 301-28.041  
RECORRENTE : MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
RECORRIDA : ALF - PORTO DE SANTOS - SP  
RELATOR(A) : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

## RELATÓRIO

A Recorrente importou a mercadoria descrita como “NITRETO DE FERRO SILÍCIO”, classificando-a no código TAB/SH 2850.00.0299.

Em ato de revisão, com base no laudo do LABANA n° 2934 (fls. 10) que diz tratar-se a mercadoria de “NITRETO DE SILÍCIO CONTENDO SILICILETO DE FERRO, NA FORMA DE PÓ” e que, produtos dessa natureza são produzidos como resíduo da fabricação de nitreto de silício puro a partir da liga de ferro silício, foi a mercadoria reclassificada para o código TAB/SH 3823.90.9999, exigindo diferença do I.I. e I.P.I. e as multas dos arts. 524, 526 II do R.A. e art. 364-II do RIPI-92, além de juros de mora e correção monetária.

Em tempo hábil, foi o feito impugnado e julgado por decisão assim ementada:

“NITRETO DE FERRO-SILÍCIO” - De acordo com o Parecer Técnico n° 6.157 do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) o nome “NITRETO DE FERRO-SILÍCIO”, apesar de comercialmente usado, é inadequado, uma vez que não foi constatada na literatura disponível a existência de um nitreto duplo de Fe e Si, o que foi corroborado pelo LABANA. Desta forma, não sendo um composto químico do grupo nitreto, é incorreta a classificação TAB/SH 2850.00.0299 adotada pela impugnante.

O produto “NITRETO DE FERRO-SILÍCIO”, cujo nome mais correto seria FERRO-SILÍCIO NITRETADO, é composto dos produtos nitreto de silício e siliceto de ferro, sendo correta a classificação TAB/SH 3823.90.9999 proposta pela fiscalização.

ACÃO FISCAL PROCEDENTE.

Inconformada, no prazo legal, a Recorrente interpôs o seu recurso no qual, analisando a decisão recorrida e repisando os argumentos de sua impugnação, requer seja o mesmo acolhido.

É o relatório



RECURSO N° : 117.311  
ACÓRDÃO N° : 301-28.041

### VOTO

A matéria já foi apreciada por esta Câmara a qual, por unanimidade de votos, no julgamento do recurso 112.010 decidiu, pelo acórdão 301-26.303, dar provimento ao recurso voluntário e que, para melhor conhecimento desta Câmara, passo a transcrever:

“A Recorrente desembaraçou o produto que especificou na D.I. como nitreto de ferro silício, classificando-o no código TAB 2850.00.0299.

A Fiscalização entendeu, com base no laudo do LABANA/SANTOS (fls. 20) que se tratava o produto de Nitreto de Silício contendo silicieto de ferro, acrescentando na conclusão do laudo que “não dispomos de informações técnicas específicas que confirmem a presença do silicieto de ferro como impureza do processo de fabricação de nitreto silício ou se foi adicionado com um fim especial.

A Recorrente, com muita propriedade, no seu recurso, chama a atenção que sequer o laudo do LABANA, como sua posterior Informação Técnica, em lugar algum concluiu ou declarou ser o produto em questão uma mistura como alegou e se fundamentou a decisão recorrida, mas sim, nitreto de silício contendo silicieto de ferro que ela, Recorrente, alega ser impureza e que o LABANA, como vimos, não tem condições de contestar.

Nestas condições, não restando dúvidas que o produto em causa é nitreto de ferro silício como descreveu a Recorrente ou nitreto de silício com silicieto de ferro como o identificou o LABANA, sem que, no entanto, possa afirmar se essa última matéria é uma impureza do processo de sua fabricação ou foi adicionada para um fim especial, resulta não provado o argumento da decisão recorrida que se trata de uma mistura para, assim, decidir classificá-lo no código TAB 3823.90.9999.

Por outro lado as Notas Explicativas da NESH, quanto a posição 28.50 dizem:

#### NITRETOS

1) Nitretos não-metálicos. O nitreto de boro (BN) é um pó branco, leve, muito refratário. Isolador térmico e elétrico, emprega-se no revestimento de fornos elétricos e na fabricação de cadinhos. O nitreto de silício ( $\text{Si}_3\text{N}_4$ ) é um pó branco-acinzentado.

2) Nitreto de metais. Os nitretos de alumínio titânio, zircônio, háfnio, vanádio, tântalo e nióbio obtêm-se quer por aquecimento do metal puro em presença de nitrogênio (azoto) a 1100°C ou 1200°C, quer aquecendo a temperatura mais elevada uma mistura de óxido

*Paulo*

RECURSO N° : 117.311  
ACÓRDÃO N° : 301-28.041

com carbono numa corrente de nitrogênio (azoto) ou de gás amoníaco.

Não se classificam neste grupo as combinações de nitrogênio (azoto) com os seguintes elementos: oxigênio (posição 28.11), halogêneos (posição 28.12), enxofre (posição 28.13), hidrogênio (posição 28.14), carbono (posição 28.51). Os nitretos de prata e de outros metais preciosos incluem-se na posição 28.43 e os nitretos de tório e de urânio na posição 28.44.

### SILICIETOS

1) Silicieto de cálcio. Massa cristalina cinzenta, muito dura. Emprega-se em metalurgia, para produção de hidrogênio "in loco" e para obtenção de bombas fumígenas (bombas de fumaça).

2) Silicietos de cromo. Existem vários silicietos de cromo; são substâncias muito duras que se empregam como abrasivos.

3) Silicieto de cobre (com exceção das ligas-mães da posição 74.05). Apresenta-se, geralmente, em chapas friáveis. É um redutor na purificação do cobre, favorece a sua moldagem e aumenta a sua dureza e resistência a ruptura; diminui a corrosividade das ligas de cobre. Emprega-se, principalmente, na preparação de bronze de silício e das ligas de cuproníquel.

4) Silicietos de magnésio e de manganês. Não se incluem nesta posição as combinações de silício com os seguintes elementos: oxigênio (posição 28.11), halogêneos (posição 28.12), enxofre (posição 28.13), fósforo (posição 28.48). O Silicieto de carbono (carboneto de silício) inclui-se na posição 28.49; os silicietos de platina ou de outros metais preciosos da posição 28.43, as ferro-ligas e as ligas-mães que contenham silício das posições 72.02 ou 74.05 e as ligas de alumínio-silício do Capítulo 76. Ver a parte A acima os compostos de silício e hidrogênio.

Face aos textos acima reproduzidos das referidas Notas Explicativas, não resta dúvida que o produto se posiciona no código tarifário que propôs na D.I.

Pelo que dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1996

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - RELATOR